

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
RECURSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 1501558 000069/2017**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO GEOJÁ-EMBAÚBA, através de sua empresa líder GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA - EPP, RECORRENTE, ante a atribuição de nota, após a reclassificação de sua proposta técnica em sede de recurso, por se tratar de ato novo, passível de contraditório, da Comissão Especial de Licitações do Processo Licitatório nº 1501558 000069/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados na área de geoprocessamento e processamento digital de imagens de satélite para mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo na área de abrangência da Mata Atlântica circunscrita a Minas Gerais.

As razões recursais foram entregues à Comissão Especial de Licitação pela via formal, tempestivamente.

II - DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do epigrafado Recurso Administrativo. Tal recurso foi devidamente autuado em apenso ao processo principal. Não houve contrarrazões.

III - DA ANÁLISE

No que tange à matéria tratada no item III.1., que versa acerca da “Nulidade da Decisão Administrativa Combatida – Da Imotivação e do Prejuízo ao Próprio Exercício do Contraditório e Ampla Defesa”, temos que, o trâmite recursal garante o aprofundamento dos fundamentos da avaliação da proposta técnica, bem como permite a revisão da nota pela autoridade superior. Como visto na Nota Técnica nº 011/2018, em anexo, a área técnica elucidou todos os pontos questionados, com impacto na nota final.

Não há que se falar em nulidade, uma vez que o licitante tem acesso a todas as razões e parâmetros que fundamentaram a nota final de sua proposta técnica, seja na decisão inicial, ou seja, na decisão recursal.

A decisão da Comissão Licitante foi baseada em critérios objetivos, detalhadamente descritos no edital da presente concorrência.



Por se tratar os demais elementos da matéria atacada de cunho estritamente técnico, as razões impetradas foram submetidas à análise da equipe responsável, emissora da Nota Técnica nº 010/2018, questionada no recurso.

A equipe técnica apresenta sua análise da peça recursal por meio da Nota Técnica 011/2018, que se encontra acostada na íntegra aos autos e cópia anexa a este parecer, a qual transcrevemos infra:

“(…)

INTRODUÇÃO:

A presente Nota Técnica visa analisar o recurso apresentado pelo Consórcio Geojá-Embaúba, em relação nota técnica atribuída à empresa.

Deste modo, vamos aos fatos.

ANÁLISE

1. Da pontuação atribuída à empresa no Fator A.

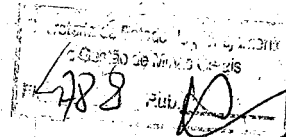
A recorrente em questão interpõe recurso administrativo contra a pontuação atribuída a ela no Fator A1 (Experiência da empresa quanto aos trabalhos realizados) e A2 (Tempo de experiência da empresa), conforme apresentado abaixo:

Isto posto, o quadro abaixo sintetiza o descompasso entre a nota concedida por este digno órgão e aquela objeto da correta aferição (demandada, então, neste recurso administrativo):

Avaliadores	Pontuação				Nota Técnica
	Fator A	Fator B1	Fator B2	Fator C	
Comissão	12,50	11,67	12,33	37,75	74,25
Revisão Consórcio Geojá-Embaúba	20	16,25	12,33	37,75	86,33
Diferença	-7,50	-4,58	-	-	-12,08

Fator A

Para o Fator A, a comissão pontuou o consórcio em apenas 12,5 pontos, apesar de serem apresentados atestados suficientes para a pontuação máxima de 20 pontos (**Anexo 1**). Para a Avaliação da Experiência e Qualificação da Empresa (**Fator A1**) são pontuados atestados com atividades em Mapeamento de Uso do Solo e de Mapeamento de Vegetação Natural, onde a pontuação atribuída em vossa decisão está incorreta, *data venia*. Já para o Tempo de Experiência (**Fator A2**), ao que parece, segundo consta na Nota Técnica, foram considerados atestados com



objeto similar àquele a ser contratado nesse edital. Assim sendo, esses mesmos atestados deveriam ser válidos também para o Fator A1.

a) Fator A1:

A empresa alega que a pontuação atribuída a ela neste item, 2,5, está incorreta e apresenta a pontuação que julga a correta.

Fator A				
A1	Avaliação da Experiência e Qualificação da Empresa			
	Mapeamento de Uso do Solo ⁷	Atestados 2	Pontos 2,5	Total 5
	Mapeamento de Vegetação Natural ⁸	2	2,5	5
			Total	10

Resposta:

No edital, os Quadros 02 e 04 indicam o seguinte:

QUADRO 02 – Pontuação da Experiência da Empresa Quanto a Trabalhos Realizados (Fator A1)

(Pontuação Máxima: 10 pontos)

Trabalhos da Empresa na área	Número Máximo de Atestados	Nota por Atestado	Pontuação Máxima
Mapeamento de Uso do Solo	2	2,5	5
Mapeamento de Vegetação Natural	2	2,5	5
Pontuação Máxima			10

QUADRO 04 – SUMARIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Pontuação Máxima: 20 pontos)

Indicador	Pontuação Máxima
Não apresentação de Atestado(s)	0,0
Fator A1. Apresentação de Atestados de comprovação da Experiência da Empresa, com pelo menos 1 (um) atestado ou mais, comprovando experiências de mapeamento do uso do solo e vegetação natural com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área objeto deste Edital	10,00
Fator A2. Apresentação de Atestados de comprovação do Tempo de Experiência da Empresa	10,00

De acordo com o Quadro 04, fica claro que no Fator A1, somente serão validados os atestados que comprovam experiência, em mapeamento, seja de uso do solo ou vegetação, em projetos cuja área de trabalho contemple pelo menos 50% da área do objeto do edital ou seja, área equivalente a pelo menos 50% da área de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, que representa, aproximadamente, 138.117 Km². Desta forma segue análise desta Comissão quanto aos atestados apresentados pela licitante:



	Atestados	Área do Projeto (Km²)	Status	Razão
1	INSA	100	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
2	Estado do Piauí	31.618	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
3	Prefeitura municipal de pedreira	116	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
4	Prefeitura de Guarulhos	421	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
5	Digimaps	35.603	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
6	Instituto Geológico de SP	7.293	Invalidado	Não atende ao Fator A1, área menor que 50% da área do objeto
7	Governo do Rio Grande do Sul	283.000	Validado	Atende ao Fator A1 (50% da área do objeto)

Avaliação da Experiência e Qualificação da Empresa				
A1		atestados Válidos	Pontuação	Total
	Mapeamento de Uso do Solo	1	2,5	2,5
	Mapeamento de Vegetação Natural	0	2,5	0
			TOTAL	2,5

Nota-se que o único atestado que atendeu ao Quadro 04 foi o de número 7. Desta forma, a decisão desta comissão é manter a pontuação de 2,5 à licitante neste Fator.

2. *Da pontuação atribuída à empresa no Fator B1.*

a) Pontuação atribuída ao profissional Helder Lages Jardins, Coordenador Geral:

A Licitante questiona que não houve isonomia na decisão desta comissão quanto à atribuição de pontos para profissionais de empresas diferentes, citando o caso dos profissionais Daniela Chaves Guerra e Bruno Schultz, conforme:

Para profissionais de outras empresas, como por exemplo, da Geoambiente, decidiu-se:

Daniela Chaves Guerra - Coordenadora de Botânica: Apresenta atestado de estágio obrigatório durante o doutorado, no Instituto de Botânica, que é uma instituição de Pesquisa, fazendo parte, portanto, da formação acadêmica, não podendo o tempo ser contado como experiência profissional;

Bruno Schultz - Analista de Geoprocessamento: O atestado de atividades no INPE, no período de 01/03/2012 a 01/04/2016, coincide com o período do doutorado, sendo, portanto, considerada como atividade obrigatória para a formação acadêmica e não como experiência profissional, sendo estas atividades possivelmente atreladas ao desenvolvimento da pesquisa do projeto de doutorado;

Resposta:

Esta Comissão avaliou a experiência em atividades relacionadas à função da equipe no projeto, conforme Quadro 01 do edital, que segue:

QUADRO 01 – EQUIPE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4987-2
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

c	Coordenação Botânica	01 (um)	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Florestal ou formação compatível;- Mestrado ou doutorado nas áreas de Botânica, Ciência Florestal ou equivalente;- Experiência comprovada em trabalhos de fitossociologia, inventário florístico e identificação de fitofisionomias.
---	----------------------	---------	---

d	Analista de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	03 (três)	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Agronomia, Geografia, Geologia, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura ou formação compatível;- Pós-Graduação em Geotecnologias, Sensoriamento Remoto, outras disciplinas equivalentes;- Experiência comprovada em cartografia, geoprocessamento e sensoriamento remoto aplicado a mapeamentos temáticos com a utilização de software geomáticos compatíveis ao eCognition, ENVI e Erdas Engine ou similares.
---	---	-----------	--

De acordo com o Quadro acima, os profissionais devem comprovar experiência em execução de atividades e não de coordenação. Os atestados apresentados para os profissionais acima demonstraram experiência em atividades relacionadas à suas funções na equipe. Mesmo que desenvolvidos como estágio ou bolsistas durante o Doutorado, demonstraram que executaram atividades conforme objeto do edital.

No caso do profissional Helder Lages Jardim, Coordenador Geral da equipe do Consórcio Geojá/Embaúba, segue:

QUADRO 01 – EQUIPE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO

ITENS	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIAS
a	Coordenação geral	01 (um)	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Ciências Biológicas, Geografia, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia de Produção, Administração ou formação compatível;- Especialização, Mestrado ou doutorado nas áreas de Agronomia, Cartografia, Ciências Ambientais, Biologia da Conservação, Geografia, Geociências, Ecologia ou formação compatível.- Experiência comprovada em projetos na área de geoprocessamento, sensoriamento remoto, classificação supervisionada de imagens de satélite para mapeamento da cobertura da vegetação nativa e seus estágios sucessionais, e mapas temáticos;- Experiência na coordenação de equipe técnica multidisciplinar.

O Quadro 01 deixa claro que o profissional deve comprovar experiência em coordenação de equipe técnica. O atestado apresentado, intitulado de Relatórios de Atividades Acadêmicas, que na própria capa se apresenta como “requisito parcial à obtenção de promoção de Classe D, Professor...”, descreve atividades de ensino relacionadas à: Encargos Didáticos (disciplinas ministradas); Orientações em monografias, TCC's e monitorias de graduação; Participação em bancas acadêmicas; Participação em projetos de ensino; Produção científica e apresentação de trabalhos/palestras; Atividades de pesquisa e extensão. Na declaração assinada pelo Chefe de Departamento de Geografia da UFMG, professor André Velloso Batista Ferreira, descreve que “... O referido



documento representa as atividades exercidas..., no departamento de Geografia, no Instituto de geociências...”

Assim, esta Comissão entende que não houve comprovação de experiência em atividades de coordenação de equipe técnica multidisciplinar, função fundamental para o profissional em questão, mas sim comprovação de atividades exercidas na academia, como professor/orientador. Não cabe a esta Comissão avaliar sua competência como professor e orientador, mas sim avaliar sua função como coordenador geral na equipe técnica do projeto.

Destá forma, a decisão desta comissão é desconsiderar o atestado apresentado como comprovação da experiência, Fator B1, alterando a pontuação de 2,5 para 0 (zero).

b) Pontuação atribuída ao profissional Christian Jardim Vitorino, Coordenador de Geoprocessamento:

Já quanto ao Coordenador de Geoprocessamento, foi desconsiderado o tempo total de experiência profissional em atestado, sendo atribuída nota inferior, o que deve ser reformulada para 4,5 pontos e não 2,75.

Resposta:

O Quadro 01 determina que:

QUADRO 01 – EQUIPE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO

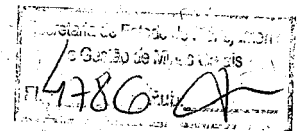
b	Coordenação de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	01 (um)	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Agronomia, Cartografia, Ciências Biológicas, Geografia, Ecologia, Engenharia Florestal ou formação compatível;- Mestrado ou doutorado nas áreas de geoprocessamento ou sensoriamento remoto ou equivalente.- Experiência comprovada em projetos na área de geoprocessamento, sensoriamento remoto, classificação supervisionada de imagens de satélite, para mapeamento da cobertura de vegetação nativa e seus estágios sucessionais;- Experiência na coordenação de equipe técnica multidisciplinar com a temática deste TR.
---	--	---------	--

Analisando os atestados apresentados, como mostra o quadro abaixo, foi identificado um total de 4 anos e 6 meses de experiência para o profissional. No caso do atestado 1, como não existe a data de início e fim (dia e mês) foi considerado o período de 01/01/2003 a 01/01/2004. No caso do atestado 2, como não existe a data de início e fim (dia e mês) foi considerado o período de 01/01/2005 a 01/01/2008.

Foram identificados vários atestados duplicados, no caso os de número 3,5 e 6, que obviamente, não foram computados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	Atestado	Atividade	Período		Período computado	Observação
1	IDM	Coordenação de equipe	2003	2004	1 ano	Foi considerado período de um ano
2	IDM	Coordenação de equipe	2005	2008	3 anos	Foi considerado período de três anos
3	IDM	Coordenação de equipe	2005	2008	-	Atestado duplicado
4	IDM	Coordenação de equipe	01/02/2009	01/08/2009	6 meses	-
5	IDM	Coordenação de equipe	01/02/2009	01/08/2009	-	Atestado duplicado
6	IDM	Coordenação de equipe	2003	2004	-	Atestado duplicado
TOTAL					4 anos e 6 meses	

Desta forma, corrigindo o equívoco na nota atribuída anteriormente, a decisão desta comissão é alterar a pontuação deste profissional, de 2,75, para 3,5 (Profissional com mais de 4 anos e até 6 anos de experiência), conforme Quadro 05 do edital.

c) Pontuação atribuída ao profissional Lucas Araújo Camargos, analista de Geoprocessamento:

Para o Analista de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, o Sr. Lucas Araújo Camargos, apresentou atestados que comprovam experiência de até dois anos, o que deve corrigir a sua nota para 1 ponto.

Resposta:

Analisando os atestados apresentados, como mostra o quadro abaixo, foi identificado o total de um ano de experiência para o profissional.

	Atestado	Atividade	Período		Período computado	Observação	Status
1	CREA/ART - Tecterra	Não especificado	27/10/2016			Possui apenas data de início	Invalidado
2	ART - Refugio Engenharia	Desenho Técnico, mapeamento	05/08/2015	10/08/2015	15 dias		Validado
3	ART - C & M Acessoria	Agronomia e Sensoriamento remoto	25/04/2017	06/06/2017	42 dias		Validado
4	ART - C & M Acessoria	Agronomia e Sensoriamento remoto	01/05/2017	06/06/2017	35 dias		Validado
5	Digibase					Sem período de execução	Invalidado
6						Não identifica a empresa contratante	Invalidado
7	YKS	Processamento digital de imagem				Sem período de execução	Invalidado
8	YKS	Elaboração de cartografia temática	01/07/2015	01/03/2016	9 meses		Validado
9	YKS	Processamento digital de imagem				Sem período de execução	Invalidado
10	C & M	Processamento digital de imagem	Julho e Outubro de 2017			Detalha a atividade executada pela mempresa e não pelo profissional	Invalidado
11	C & M	Processamento digital de imagem	Abril, Maio e Junho de 2017			Detalha a atividade executada pela mempresa e não pelo profissional	Invalidado
TOTAL					1 ano		

Desta forma, corrigindo o equívoco na nota atribuída anteriormente, a decisão desta comissão é alterar a pontuação deste profissional, de 0, para 1 (Profissional com até dois anos de experiência), conforme Quadro 05 do edital.

CONCLUSÕES:

1. Entendemos que deve se dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Consórcio Geojá/Embaúba.
2. No item referente a pontuação da empresa no Fator A1, a comissão entende que não há motivos para alteração da pontuação, mantendo inalterada a decisão anterior.
3. No item referente a pontuação no Fator B1 do profissional Helder Lajes Jardim, no que tange à recontagem de pontos, a comissão entende que houve equívoco na análise anterior e alterou a nota atribuída.



4. No item referente a pontuação no Fator B1 do profissional Christian Jardim Vitorino, no que tange à recontagem de pontos, a comissão entende que houve equívoco na análise anterior e alterou a nota atribuída.
5. No item referente a pontuação no Fator B1 do profissional Lucas Araújo Camargos, no que tange à recontagem de pontos, a comissão entende que houve equívoco na análise anterior e alterou a nota atribuída.
6. Desta forma fica assim o quadro da empresa no Fator B1:

ÍTEMS	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	Nome do Profissional	FATOR B1				Pontuação
				Experiências				
				Até 2 anos	de 2 a 4 anos	de 4 a 6 anos	Mais de 6 anos	
a	Coordenação geral	01 (um)	Helder Lages Jardim	0	0	0	0	0
b	Coordenação de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	1 (um)	Christian Jardim Vitorino	0	0	3,5	0	3,5
c	Coordenação de Botânica	1 (uma)	Rodrigo Trassi olisel	0	2,75	0	0	2,75
d	Analista de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	3 (Três)	Moacir Melo Sales	0	0	2	0	1,50
			Luciana Eller Franca	0	1,5	0	0	
			Lucas Araújo Camargos	1	0	0	0	
e	Analista de Sistemas	01 (um)	Wesley Mota Araújo	0	0	0	2,5	2,5
f	Analista de Inventário Florístico e Estudos Fitossociológicos	03 (Três)	Kelly Antunes	0	0	0	0	0
			Thiago Rubioli da Fonseca	0	0	0	0	
			André Luiz Giles de Oliveira	0	0	0	0	
NOTA FINAL								10,25

(...)"

IV.- DA DECISÃO

Em face das considerações expendidas na Nota Técnica 011/2018 Comissão Especial de Licitação, supra transcritas, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, a Comissão Especial de Licitação **concede provimento parcial** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO GEOJÁ-EMBAÚBA, através de sua empresa líder GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – EPP. nos termos da conclusão exarada no documento transcrito supra.

Destarte, nos termos do § 4º, art. 109 da Lei nº 8.666/93, remeto os autos à **Autoridade Superior** para análise e decisão.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

Roney de Aguiar Costa
Comissão Especial de Licitação
- IEF/SEPLAG -

*Conheço e acato
a decisão da Comissão
e provimento parcial,
conforme exposição
desta Parecer.
02/05/18
W. Las*